



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO
EM: 07/12/2023
PMTN

LEI MUNICIPAL Nº 2.157/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino de todo o Município de Taquaritinga do Norte - PE, e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo do Vereador Ronaldo César dos Santos Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino em todo o Município de Taquaritinga do Norte - PE, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

I - O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

II - O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento escolar e acadêmico.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

III - Efetuado o registro o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido até o término dos anos escolares e do curso, sendo vetado à instituição requerer revalidação do registro.

Art. 2º Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o Município de Taquaritinga do Norte -PE, deverão:

I - Adequar às tarefas, avaliações e provas, visando a acessibilidade a estudantes autistas e portadores de deficiência intelectual, substituindo-as por trabalhos.

II - Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos.

III - Adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§1º Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando em conjunto com as equipes técnica, quais as providências pedagógicas especiais de que necessitam.

§2º A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

§ 3º A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil e acadêmica.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conjunto com os demais órgãos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e responsáveis por implementar as políticas públicas voltadas ao setor, serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º O Município deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua publicação, independentemente de regulamentação, revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2023.


IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO